

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1334, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.
(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA DE IBAITI - PR, objetivando do Fundo Municipal de Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaity autorizado a firmar Termo de Colaboração, com o Albergue Noturno Imaculado Coração de Maria, com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, com base nos plano de trabalho apresentado pelo Albergue sob os protocolos de nº 5358 de 01.06.2026; para atendimento as pessoas adultas em situação de rua, pessoas em vulnerabilidade social e desamparo, pessoas em tratamento médico que necessitam de acolhimento temporário, pessoas em trânsito ou migração, mulheres em situação de violência, atendidas em espaço separado e seguro e indivíduos sem condições de autossustento ou abrigo, conforme Lei Federal nº 12.435, de 06 de Julho de 2011.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como a execução dos recursos dar-se-á em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 857/2017 e os Decretos Municipais nº 1.721/2017 e 1.722/2017, bem como demais normas aplicáveis.

Art. 2º O valor total a ser repassado ao Albergue, no exercício de 2026, será de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme Plano de Trabalho, recursos estes oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A Entidade beneficiada deverá ainda prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência - SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

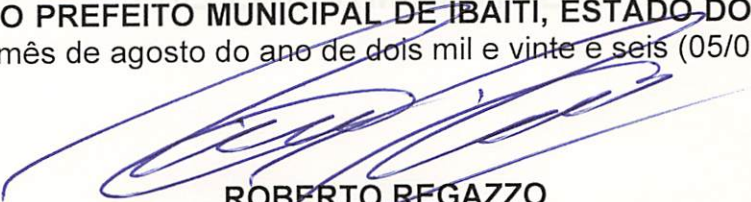
Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a prorrogar a vigência e promover a atualização dos valores do repasse previsto nesta Lei, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantido o interesse público, cumpridas as metas pactuadas pela entidade beneficiária e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 08.241.0008.2078 – SUBVENÇÃO MUNICIPAL – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO – ALBERGUE NOTURNO E CASA LAR MENINO JESUS
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
08030 - 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (05/08/2026).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1334, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária ALBERGUE NOTURNO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA DE IBAITI - PR, objetivando do Fundo Municipal de Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaiti autorizado a firmar Termo de Colaboração, com o Albergue Noturno Imaculado Coração de Maria, com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, com base nos plano de trabalho apresentado pelo Albergue sob os protocolos de nº 5358 de 01.06.2026; para atendimento as pessoas adultas em situação de rua, pessoas em vulnerabilidade social e desamparo, pessoas em tratamento médico que necessitam de acolhimento temporário, pessoas em trânsito ou migração, mulheres em situação de violência, atendidas em espaço separado e seguro e indivíduos sem condições de autossustento ou abrigo, conforme Lei Federal nº 12.435, de 06 de Julho de 2011.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como a execução dos recursos dar-se-á em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 857/2017 e os Decretos Municipais nº 1.721/2017 e 1.722/2017, bem como demais normas aplicáveis.

Art. 2º O valor total a ser repassado ao Albergue, no exercício de 2026, será de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme Plano de Trabalho, recursos estes oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A Entidade beneficiada deverá ainda prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência - SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses





de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a prorrogar a vigência e promover a atualização dos valores do repasse previsto nesta Lei, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantido o interesse público, cumpridas as metas pactuadas pela entidade beneficiária e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL E DA SECRETARIA
MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 08.241.0008.2078 – SUBVENÇÃO MUNICIPAL –
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO – ALBERGUE NOTURNO E CASA LAR
MENINO JESUS
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS
LUCRATIVOS
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
08030 - 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (05/08/2026).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal